



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.208
de 20 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NO
ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA EM
RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de
Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de
março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de
propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar
surtos epidemios e óbitos;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interesse público no
exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre
ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao
final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde
pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e
concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de
resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que a situação demanda o emprego urgente de medidas de
prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como
medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no
Município de Jandira;

CONSIDERANDO a premente necessidade de conter a propagação de vírus e a
transmissão local e preservar a saúde da população em geral e servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos
serviços públicos da administração, de modo a causar o mínimo impacto à
comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção e
controle no âmbito da Administração Municipal de Jandira,



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

DECRETO

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Jandira para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), de importância internacional, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º. Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 3º. Fica criada a Comissão de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) composta pelas Secretarias de Governo, Saúde, Administração, Segurança Pública, Planejamento, Educação, Finanças, Cidadania e Ação Social e Procuradoria Jurídica.

§1º. Os membros da Comissão serão nomeados por meio de Portaria do Chefe Executivo;

§2º. A comissão ficará 24 horas em estado de alerta e prontidão a total disposição da municipalidade, com celulares ligados ou qualquer outro meio de comunicação rápida, podendo e devendo atender em qualquer horário que seja convocação do Prefeito Municipal para demanda relacionadas ao novo coronavírus;

§3º. A comissão ficará responsável por todas as medidas a serem adotadas para enfrentamento, proteção e recuperação em função do novo coronavírus, podendo, por meios próprios editar normas em resposta ao evento;

§4º. A comissão poderá mobilizar todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, em auxílio a pandemia do novo coronavírus;

Art. 4º. Caberá a Secretaria da Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste decreto, podendo, para tanto editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para epidemia da doença pelo novo coronavírus.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria da Cidadania e Ação Social que, dentre outras medidas, busque alternativas para a manutenção dos serviços essenciais às pessoas em condição de vulnerabilidade.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 7º. Está proibida a realização de provas de concurso público e processo seletivo. As unidades da Prefeitura também deverão adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 -- Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 8º. Fica estabelecido o processo de triagem em todas as unidades de saúde para identificação de casos suspeitos e graves, de COVID-19 e os direcione para área específica para atendimento dos doentes com sintomas respiratórios.

Art. 9º. Os prédios municipais deverão manter a ventilação natural e adotar rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, do ambiente de trabalho. Também serão adotadas medidas mais restritas de acesso aos prédios, observando as peculiaridades dos serviços prestados, disponibilizando outros canais como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

Art 10. Em complemento ao decreto nº 4.207, 19 de março de 2020, a suspensão das atividades, não se aplicam aos serviços da Setor da Vigilância.

Art. 11. As empresas que prestam serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, deverão acompanhar diariamente seus colaboradores, adotando providências de precaução definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus.

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas, tais como o corredor da alegria.

Art. 13. Fica suspenso, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de 25 de março de 2020 o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jandira, bem como, toda atividade de comércio ambulante.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 14. O não atendimento ao disposto do caput do artigo 13. ensejará nas seguintes punições:

- I. Fechamento administrativo do comércio pela fiscalização de posturas com auxílio da Guarda Civil Municipal;
- II. Apreensão de mercadorias no caso dos vendedores ambulantes pela fiscalização de posturas com auxílio da Guarda Civil Municipal que desobedecerem a ordem para cessar a atividade;
- III. Cassação do alvara de funcionamento quando este for o caso, ou de eventual licença que tiver no caso do comércio ambulante.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Art. 15. A suspensão a que se refere o artigo 13. deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustível; e
- X - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e
- IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes.

Art. 16. Incumbirá também a Secretaria de Segurança Pública e setor da Fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 20 de março de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo